

Acordo de Cooperação

Programa de intercâmbio de estudantes

Entre

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

e

O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

II

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada ANDIFES, sediada na SCS Qd. 01 Bl. K Ed. Denasa, 9º andar, Brasília, DF, Brasil, CNPJ 73.334.666/0001-50, em nome das universidades brasileiras e representada pela sua Presidente, Profª Doutora Ana Lúcia Almeida Gazzola, RG MG 485052-SSP/MG., CPF 347.082.756-49, nomeada pelo Conselho Pleno da Associação em 12/5/2004

e

O Conselho de Reitores das Universidades Portugueses, doravante denominado CRUP, sediado na Quinta de São Miguel dos Arcos, Rua Visconde de Porto Salvo, 24, Paço D'Arcos, Portugal, em nome das universidades portuguesas e representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão

Subscvem o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as condições e nos termos seguintes, condicionados à aceitação por cada uma das instituições membros da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, que participam nas acções de intercâmbio de estudantes nele assinaladas.

III PREÂMBULO

Atenta a importância de estabelecer e desenvolver relações de colaboração e intercâmbio entre os dois sistemas universitários e de proporcionar aos seus estudantes a possibilidade de prosseguir durante um período determinado de tempo, os seus estudos em outro país, a ANDIFES, em representação das instituições de educação superior do Brasil e o CRUP, em representação das universidades portuguesas participantes, acordam em estabelecer um programa de mobilidade estudantil, com a finalidade de permitir aos estudantes em tempo integral matriculados numa universidade (designada por universidade de origem) de prosseguir estudos em outra universidade (designada universidade de acolhimento), com garantia de reconhecimento do aproveitamento escolar e académico na sua universidade de origem.

1. Cláusula Primeira - Elegibilidade

Os estudantes que desejem participar no programa de intercâmbio deverão:

- 1.1 – estar habilitados com, pelo menos, um ano completo de estudo na universidade de origem e nela manter a respectiva matrícula durante a ausência na universidade de acolhimento;
- 1.2 - ser titular de aproveitamento escolar com a classificação igual ou superior a 14 (numa escala de 1 a 20), 70 (numa escala de 1 a 100), ou igual ou superior a Bom;
- 1.3 - satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pelas universidades de origem e de acolhimento.

2. Cláusula Segunda - Obrigações e direitos dos participantes

Os estudantes admitidos ao programa de intercâmbio deverão:

- 2.1 - manter a matrícula na universidade de origem e pagar correspondentes taxas e quotas. As instituições de acolhimento aceitam não cobrar aos participantes os referidos encargos;
- 2.2 - ter a frequência, de pelo menos, um semestre, mas não superior a um ano, de tempo completo na universidade de acolhimento, cumprindo um plano de

estudos aprovado pelas autoridades competentes das universidades de origem e de acolhimento;

2.3 - assumir os encargos com transportes, alojamento e manutenção, assim como todos os encargos adicionais inerentes aos respectivos acompanhamentos. Os estudantes poderão candidatar-se às modalidades de ajuda financeira a que tiverem acesso, nomeadamente às que, para o efeito específico, tiverem sido constituídas.

3. Cláusula Terceira - Implementação

3.1 - A ANDIFES e o CRUP nomearão um coordenador a quem caberá a responsabilidade pela implementação do programa, assim como a de preparar, distribuir e actualizar as estatísticas relativas à participação no mesmo. A ANDIFES e o CRUP procederão bienalmente à revisão do programa, a fim de efectuar as alterações que consideram adequadas.

3.2 - Cada Universidade brasileira participante deverá nomear uma pessoa responsável pelas acções de intercâmbio, e do facto dará conhecimento ao coordenador da ANDIFES, indicando o nome, título, endereço postal e electrónico, telefone e número de fax da pessoa nomeada; o coordenador da ANDIFES ficará responsável pela distribuição pelas partes interessadas da lista de pessoas encarregadas em cada universidade pelo programa de intercâmbio. De igual modo, cada universidade portuguesa participante deverá nomear uma pessoa encarregada do intercâmbio com essa instituição e do facto dará conhecimento ao coordenador do CRUP que ficará responsável pela distribuição pelas partes interessadas da lista de pessoas encarregadas em cada universidade pelo programa de intercâmbio.

3.3 - A pessoa encarregada do intercâmbio na universidade de origem transmitirá os pedidos dos candidatos da sua instituição à pessoa encarregada na universidade de acolhimento, de acordo com a primeira opção assinalada no formulário de inscrição do candidato. Cada pedido deverá incluir os seguintes documentos:

3.3.1 – Formulário de inscrição para o programa de intercâmbio Brasil-Portugal (identificado como anexo A);

3.3.2 – cópia do percurso (currículo e histórico) académico do candidato;

3.3.3 – carta do candidato expondo os motivos que fundamentam o seu desejo em participar do programa de intercâmbio, e indicando quais os objectivos do seu estudo;

3.3.4 – carta de recomendação do Presidente, Reitor, Decano, Diretor de Relações Internacionais, Director de Estudos ou Orientador do candidato, assim como a aprovação dada ao plano de estudos proposto.

3.4 – A pessoa encarregada do intercâmbio em cada uma das universidades brasileiras participantes deverá enviar ao coordenador da ANDIFES uma cópia do formulário de inscrição do programa de intercâmbio Brasil-Portugal de cada candidato proveniente da sua instituição; de igual modo, a pessoa encarregada do intercâmbio em cada universidade portuguesa participante deverá enviar ao coordenador do CRUP uma cópia do formulário de inscrição no programa de intercâmbio Portugal-Brasil de cada candidato proveniente da sua instituição.

3.5 – Cada Universidade participante ficará encarregada de proceder à divulgação do programa de intercâmbio entre os seus estudantes. Com esta finalidade, as universidades acordam na permuta de todos os documentos que proporcionem

informação aos candidatos sobre os planos de estudo disponíveis em cada instituição.

3.6 – O número de estudantes a admitir no programa de intercâmbio para cada ano acadêmico será determinado por acordo entre as partes. Deverá ser feito um esforço no sentido de se alcançar a paridade entre o número de estudantes beneficiários do programa.

3.7 – A seleção por candidatos deverá ser feita atempadamente, para que a informação citada no ponto 3.3 possa ser recebida pelo coordenador na universidade de acolhimento com a antecedência de pelo menos cinco meses do início da mobilidade.

3.8 – Os candidatos aceites para o programa de intercâmbio serão notificados da decisão pela universidade de acolhimento três meses e meio antes do início da mobilidade. Toda a documentação e informação requerida para o registro será enviada aos participantes dentro dos 15 dias seguintes ao envio da notificação da aceitação. A pessoa encarregada do intercâmbio na instituição de origem e os coordenadores de intercâmbio da ANDIFES e do CRUP serão informados das decisões relacionadas com os pedidos dos candidatos.

3.9 – As universidades de acolhimento aceitam conceder apoio aos estudantes visitantes para que encontrem alojamento adequado.

3.10 – Os participantes devem comprovar a aquisição de seguro de saúde de ampla cobertura, que lhes assegure a necessária protecção médica e hospitalar de acordo com os padrões estabelecidos pelas universidades de acolhimento contratantes.

4. Cláusula Quarta - Instituições participantes e coordenadores

A ANDIFES e o CRUP acordam em transmitir com a maior brevidade as listas das instituições de educação superior participantes e dos coordenadores responsáveis pelo intercâmbio em cada um dos seus países, e que constituem o anexo B ao presente Acordo.

5. Cláusula Quinta - Vigência do Acordo

Este Acordo de Cooperação entrará em vigora partir da data de sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um Termo Aditivo para estender o período de sua validade.

6. Cláusula Sexta – Denúncia/ Rescisão

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer um de seus artigos ou condições, ficando os partícipes responsáveis pela conclusão das atividades em andamento. O encerramento deste Acordo não irá comprometer as atividades em andamento.

7. Cláusula Sétima – Emenda

Este Acordo de Cooperação poderá ser emendado mediante a formalização de um Termo Aditivo por ambas as instituições.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2005.

PELA ANDIFES



Profa. Dra. Ana Lúcia Almeida Gazzola

PELO CRUP



Prof. Dr. Adriano Lopes Gomes Pimpão